

Id:07384D2B74FB2FF8


 PREFEITURA DE
CRISTINO CASTRO
 A CASA DE TODOS OS
 CRISTINO - CASTRENSES

 Av. Marcos Parente, S/N - Centro
 CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
 CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

Lei nº 176/2021, de 14 de maio de 2021.

"Institui o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o Plano de Desenvolvimento do Turismo no Município – PLANDETUR e Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
Capítulo I
Dos Objetos

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Cristino Castro/PI – COMTUR, órgão consultivo, propositivo e orientador com finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para o turismo, junto à Secretaria Municipal de Turismo e que será organizado através da presente Lei.

Art. 2º – O Município de Cristino Castro-PI promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e na elaboração do PLANDETUR – Plano de Desenvolvimento do Turismo, sendo responsável pela conjunção das atividades turísticas no Município de Cristino Castro-PI.

Art. 3º – O COMTUR tem por finalidade criar condições para incremento e desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do Artigo 180 da Constituição Federal, formulando e aplicando a Política Municipal de Turismo e dos planos, programas e projetos dela derivados, garantindo o bem-estar da comunidade turística, contribuindo para a proteção do patrimônio natural e cultural da região.

Art. 4º – A Política Municipal de Turismo, a ser exercida pelo Município, compreende que todas as iniciativas ligadas à cadeia econômica do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Gabinete do Prefeito.
 E-mail: prefeitura@cristinocastro.pi.gov.br

Art. 5º – O Conselho Municipal de Turismo e a Secretaria Municipal de Turismo coordenarão todos os programas oficiais, visando estimular as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Capítulo II
Da Composição

Art. 6º – O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com eleição, nomeação e mandato a serem definidos pelo Regimento Interno do Conselho, terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público, distribuídos entre as diversas secretarias afins à atividade turística;

II – 06 (seis) representantes indicados pela Sociedade Civil do Município de Cristino Castro-PI, através de seus respectivos órgãos de representação, distribuídos entre os ramos afins às atividades turísticas do Município.

Art. 7º – O Secretário de Turismo é membro nato do Conselho Municipal de Turismo no segmento governamental.

Art. 8º – O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Único - O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 9º – O COMTUR poderá solicitar servidores públicos vinculados aos órgãos que o compõem para a formação de equipe técnica e de apoio administrativo, necessária a conservação de seus objetivos.

Art. 10º – O COMTUR ficará organizado da seguinte forma:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º – A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um segundo secretário;

§ 2º – A Presidência e a Vice-Presidência serão ocupadas alternadamente, a cada dois anos, na renovação da diretoria do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil;

Gabinete do Prefeito.
 E-mail: prefeitura@cristinocastro.pi.gov.br

§ 3º – O Presidente, Vice-presidente e os Secretários serão eleitos entre os seus Conselheiros, na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§ 4º – O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado e votado pelos seus conselheiros e aprovado por decreto do Executivo Municipal;

§ 5º – As atribuições dos membros, suas atividades, critérios para funcionamento, competência, atribuições, periodicidade das reuniões e outras providências serão definidas no Regimento Interno do COMTUR, uma vez constituído o presente Conselho.

Art. 11º – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – RICOMTUR, após a posse de seus membros, será adaptado às disposições da presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias e encaminhado ao Poder Executivo para as formalidades legais.

Capítulo III
Da Competência

Art. 12º – Ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compete:

I - Formar as diretrizes básicas a serem obedecidas pela política Municipal de Turismo;

II – Incentivar e assessorar a administração municipal na coordenação em relação do diagnóstico, inventário e designação dos pontos turísticos do município;

III – Angariar subsídios, subvenções, doações, legados e outros meios destinados aos investimentos no setor de turismo e elaborar os planos de aplicação pela administração Pública Municipal;

IV – Propor soluções, resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício e suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares, que dificultam as atividades de turismo;

V – Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionam com turismo e adotem medidas que neste possam ter implicações;

VI – Apoiar e desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas na cidade de Cristino Castro-PI, através da secretaria Municipal de Turismo;

Gabinete do Prefeito.
 E-mail: prefeitura@cristinocastro.pi.gov.br

VII – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os Serviços Públicos Municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do Turismo;

VIII – Estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

IX - Programar e executar amplos debates sobre o tema de interesse turístico para o município e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhos ao conselho, bem como as pessoas experientes convidadas;

X – Apoiar e manter conjuntamente com a Secretaria Municipal de Turismo, o Cadastro de Informações Turísticas de interesse do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

XI – Sugerir, promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros;

XII – Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI, a realização dos Congressos, Seminários e Convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;

XIII – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com objetivo de proceder a intercâmbio de interesse turístico;

XIV – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XV – Emitir, quando solicitado, parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma estabelecida na regulamentação desta lei e no Regimento Interno;

XVI – Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Município ocorra de forma ética e com Sustentabilidade Ambiental, Social, Cultural, Política e Econômica;

XVII – Propor normas que contribuirão para a produção e adequação de legislação turística correlata, visando à defesa do consumidor e a qualidade da preservação de serviços;

Gabinete do Prefeito.
 E-mail: prefeitura@cristinocastro.pi.gov.br

(Continua na próxima página)

XVIII – Desenvolver estudos integrados através de grupo de trabalho temáticos, para propor ações para o desenvolvimento do turismo, em conformidade com a Política Municipal de Turismo;

XIX – Elaborar, organizar, alterar quando necessário e aprovar o seu Regimento Interno;

XX – Acompanhar a elaboração e aprovação do PLANDETUR e suas alterações;

XXI – Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas urbanas ou rurais, devendo estes serem previamente submetidos a comprovação do COMTUR;

XXII – Opinar, quando solicitado, sobre a destinação e aplicação dos Recursos Financeiros, consignados ao orçamento de programas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

XXIII – Emitir moções ou recomendações decorrentes de decisões plenárias ou de suas atribuições às pessoas e instituições.

Art. 13° – O Poder Executivo prestará ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e Entidades nele representados.

TÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 14°. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez a cada 02 (dois) meses, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§3º. Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 15°. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Gabinete do Prefeito.
E-mail: prefeitura@cristinocastro.pi.gov.br

Art. 16°. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 17°. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 18°. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 19°. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus membros ativos.

Art. 20°. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 21°. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas e terão caráter de relevante prestação de serviços à comunidade.

Art. 22°. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

TÍTULO III DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS Capítulo I Da Criação e Dos Objetivos

Art. 23° – Fica criado o Plano de Desenvolvimento das Atividades Turísticas do Município de Cristino Castro-PI – PLANDETUR que promoverá o turismo como fator de Desenvolvimento Social, Econômico, Cultural e Ambiental.

Art. 24° – O PLANDETUR tem por objetivo desenvolver a política Municipal de Turismo, visando criar condições para o implemento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Cristino Castro-PI.

Gabinete do Prefeito.
E-mail: prefeitura@cristinocastro.pi.gov.br

Art. 25° – A Secretaria Municipal de Turismo coordenará a elaboração de todo estudo e desenvolvimento do PLANDETUR, a fim de incluir todo inventário turístico do Município e os seus potenciais pontos à serem explorados.

Art. 26° – O PLANDETUR será construído e desenvolvido através do Conselho Municipal do Turismo, inclusive a sua aprovação.

Art. 27° – O PLANDETUR será acompanhado e discutido com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil para a sua realização.

TÍTULO IV Do Fundo Municipal de Turismo CAPÍTULO I Da Criação e Dos Objetivos

Art. 28º. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Cristino Castro – FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Art. 29º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos e receitas promovidas por ações dos gestores do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR;

III – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

Gabinete do Prefeito.
E-mail: prefeitura@cristinocastro.pi.gov.br

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V – contribuições de qualquer natureza, destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VI – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado com o Município;

VII – produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

VIII – rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

IX – outras rendas eventuais.

Parágrafo Único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial remunerada a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo, de titularidade do município de Cristino Castro.

Art. 30º. As receitas do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 31º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão aplicados preferencialmente em:

I – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

Gabinete do Prefeito.
E-mail: prefeitura@cristinocastro.pi.gov.br

(Continua na próxima página)



PREFEITURA DE
CRISTINO CASTRO
A CASA DE TODOS OS
CRISTINO - CASTRENSES

Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08

V – aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Turismo e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Cristino Castro.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 32 desta Lei.

Art. 32º. Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

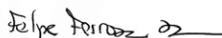
TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Art. 32º – As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 34º – A presente Lei poderá ser regulamentada através de decreto do Poder Executivo.

Art. 35º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI, em 14 de maio de 2021.



FELIPE FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito.
E-mail: prefeitura@cristinocastro.pi.gov.br

Id:0047F1D1A1493110



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Endereço: Antônio Mascarenhas, s/n, Centro
Cep.: 64975-000
CNPJ: 01.612.606/0001-40
E-mail: pmriachofrio1@gmail.com

Decreto nº 025/2025, de 30 de abril de 2025.

Dispõe **EXONERAR** o Sr. **Diego Araujo de Castro**, CPF: 018.544.953-05, do cargo de **Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** de Riacho Frio - PI.

O **Prefeito Municipal de Riacho Frio-PI**, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

DECRETA:

Art.1º. Exonerar o Sr. **Diego Araujo de Castro**, CPF: 018.544.953-05, do cargo de **Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** de Riacho Frio - PI, com **decreto de nomeação 010/2025, de 2/01/2025 e matrícula 4206.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho Frio - PI


Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

Id:125278EE614B3124



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
Endereço: Antônio Mascarenhas, s/n, Centro
Cep.: 64975-000
CNPJ: 01.612.606/0001-40
E-mail: pmriachofrio1@gmail.com

Decreto nº 026/2025, de 2 de maio de 2025.

Dispõe **NOMEAR** o Sr. **Diego Araujo de Castro**, CPF: 018.544.953-05, para o cargo de **Secretário Municipal de Esporte e Lazer** de Riacho Frio - PI.

O **Prefeito Municipal de Riacho Frio-PI**, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

DECRETA:

Art.1º. Nomear o Sr. **Diego Araujo de Castro**, CPF: 018.544.953-05, para o cargo de **Secretário Municipal de Esporte e Lazer** de Riacho Frio - PI.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho Frio - PI


Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal

Id:0B621D948D9930D8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO FRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua Antônio Mascarenhas, s/n, Centro
Cep.: 64975-000
CNPJ: 01.612.606/0001-40
E-mail: pmriachofrio1@gmail.com

Portaria nº 208/2025

Riacho Frio - PI, 30 de abril de 2025

Dispõe **Exonerar a Srª Valdirene Araujo Vargas**, CPF: 610.360.801-53, da **função de Secretária Escolar do EJA I**, pela Secretaria Municipal de Educação de Riacho Frio - PI.

O **Prefeito Municipal de Riacho Frio - PI**, no uso de suas atribuições e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, juntamente com,

A **Secretária Municipal de Educação** de Riacho Frio, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação Vigente,

RESOLVE;

Art. 1º - Exonerar a servidora **Valdirene Araujo Vargas**, portadora do CPF: 610.360.801-53, da **função de Secretária Escolar do EJA I.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho Frio - PI


Jabes Lustosa Nogueira Júnior
Prefeito Municipal


Herika dos Santos Lustosa
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 003/2025
C.P.F.: 028.233.003-84